



À COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Referência: **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.**

Processo Administrativo: nº **13873/2023**

A Empresa KROY SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 02.911.547/0001-74**, situada a Rua Dr. Alcides Figueiredo, nº 38, Centro – Niterói – RJ – CEP.: 24.020.230, através do seu representante legal Sr.(a) **GABRIELE SPINDOLA SILVA**, Brasileira, solteira, empresaria, portador da cédula de identidade nº 29.540.329-9 do DETRAN/RJ e CPF/MF nº 156.807.347-02, tempestivamente, vem, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e subitem 18.6, do Edital do **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TRYAL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.436.529/0001-62, com sede na Rua Oscar Clark, nº 750 – QD 12, LT. 7, SALA 03, Parque Mataruna, Araruama /RJ, em face da decisão proferida pelo ilustre Agente de Contratação / Pregoeiro que declarou a empresa **KROY SERVIÇOS LTDA** classificada, habilitada e vencedora da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, Objeto: **O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a Serviços de Engenharia para execução dos serviços de Construção de Quiosques e Banheiros na Praia da Tartaruga Armação dos Búzios-RJ, em atendimento às necessidades do Município**, fazendo-o com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

KROY SERVIÇOS LTDA

Rua Dr Alcides Figueiredo , 38, Centro - Niterói – Cep. 24.020-230

CNPJ.02.911.547/0001-74 – E-mail: kroycomercial@gmail.com



1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, e subitem 18.6, do Edital do **CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**, havendo interposição de recurso por qualquer licitante contra decisão do Agente de Contratação / Pregoeiro, o prazo para apresentação das contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da data em que se encerrar o referido prazo recursal. Logo estas contrarrazões são tempestivas, uma vez que apresentadas até 04/09/2024.

2 – DOS FATOS E DAS ALEGAÇÕES DA TRYAL CONSTRUTORA LTDA:

No julgamento da análise da documentação a RECORRENTE considera que a CONTRARRAZOANTE não cumpre com as exigências *editais*, assim dispõe.

“5. Contudo, após uma análise minuciosa, a empresa ora Recorrente entende que os documentos apresentados possuem erros graves que comprometem a exequibilidade da proposta.”

Estará devidamente evidenciado neste petitório que a análise da RECORRENTE é insustentável e rasa, no tocante a entender que a CONTRARRAZOANTE **apresentou proposta inexecutável** .

Vejamos o que a análise da RECORRENTE nos mostra;

A planilha comparativa demonstrada pela RECORRENTE se norteia nas horas de mão de obra apresentada pela CONTRARRAZOANTE, logo apresenta uma formação de valores sem critério, considerando que a contratação em tela nunca fora de mão de obra residente.

A RECORRENTE tenta desesperadamente achar fundamentos e cálculos e números em momento inoportuno, ou seja, já que ainda não houve contratação da equipe técnica operacional pra execução dos serviços. Assim não nos cabe esmiuçar estas alegações.

Todavia ainda que consideremos as tabelas apresentada pela RECORRENTE fica claro que não oferecemos salários abaixo do piso salarial.

KROY SERVIÇOS LTDA

Rua Dr Alcides Figueiredo , 38, Centro - Niterói – Cep. 24.020-230

CNPJ.02.911.547/0001-74 – E-mail: kroycomercial@gmail.com

2.1 – DO DIREITO

Portanto, é inequívoco que a RECORRENTE não manifesta genuína intenções quando faz alegações imprudentes e sem critério e cheio de formalismo inadequados .

Confira o entendimento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, externado por ocasião do julgamento do **Mandado de Segurança nº 5.418/DF**, relator o ínclito Min. **DEMÓCRITO REINALDO**, *litteris*:

“Direito Público. Mandado de Segurança. Procedimento Licitatório Vinculação ao Edital. Interpretação das cláusulas do Instrumento Convocatório pelo Judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. Cabimento do Mandado de Segurança para esse fim. Deferimento. (...)

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas desimples omissões ou defeito irrelevantes”:

Arauto do processo licitatório e mister refletirmos em uma simples considerações, que a RECORRENTE preocupa-se em estorvar a lisura do processo licitatório, trazendo apenas procrastinação ao bom andamento do ato publico.

Visto que a CONTRARRAZOANTE demonstrou resultados da sua proposta em equilíbrio com a convocação editalícia, não havendo contestação em supostas divergência de base salarias.

2.2 – DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL.

Senhor Agente de Contratação / Pregoeiro é claro e transparente que a interpretação de cada pessoa expande-se no infinito de cada imaginário, podendo nos surpreender com diversas interpretações, tão logo e necessário cautela nas decisões, para que desta forma não se concorra com a possibilidade de um retardo no processo licitatório.

No bojo das alegações, ressaltamos que não é razoável entendimento de habilitação por mero critério restritamente pessoais, **uma vez que a RECORRENTE alega base salarial divergente.**

A despeito de este entendimento, RECORRENTE trouxe planilhas com bases salariais que demonstram que a CONTRARRAZOANTE em momento algum oferta salário abaixo do piso salarial sindical, visto planilhas por ela mesma apresentadas.

Ora não há de se falar em inexecuibilidade, assim o que não pode se admitir e acolher as alegações da RECORRENTE.

3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentamos e tendo convicção e certeza que apresentou o Ilustre Agente de Contratação / Pregoeiro todas as devidas argumentações à vulnerabilidade presente neste ato proposto pela RECORRENTE entende por finalizar esta **CONTRARRAZÕES** e passa a requerer.

4 - DO PEDIDO:

Pelo Exposto, requer que o presente recurso seja admitido, para, nos moldes do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conhecer e julgar procedente os pedidos abaixo consignados, quais sejam:

A - Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que julgue improcedente o pedido feito no Recurso administrativo apresentado, mais precisamente no presente certame a sociedade empresarial **TRYAL CONSTRUTORA LTDA**, visto que o indeferimento do mesmo é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita CONTRARRAZOANTE absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

B - O devido deferimento por parte dessa Douta Comissão para que seja a CONTRARRAZOANTE declarada habilitada e logo apta a participar da próxima fase do referido procedimento.



Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.

Niterói, 03 de Setembro de 2024.

Gabriele Spindola Silva

Nome: Gabriele Spindola Silva
FUNÇÃO: Representante Legal
Documento de Identidade nº 29.540.329-9; Órgão expedidor: DETRANRJ.
CPF/MF nº 156.807.347-02
KROY SERVIÇOS LTDA

02.911.547/0001-74
KROY SERVIÇOS LTDA
Rua Dr. Alcides Figueiredo, 38
CEP 24.020-230 - Centro
Niterói - RJ